



Edital nº 01/2018/CFP/CFA

**O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, no Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e no seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, faz saber que, no corrente ano, realizará concurso para a concessão do PRÊMIO “BELMIRO SIQUEIRA” DE ADMINISTRAÇÃO, de âmbito nacional, nas modalidades: **Artigo Profissional, Artigo Acadêmico, Artigo Técnico, Pós-Graduação Stricto Sensu**.

O PRÊMIO "BELMIRO SIQUEIRA" DE ADMINISTRAÇÃO, instituído em 1988, tem por finalidade a divulgação e a valorização da produção científica realizada por Administradores, Profissionais de cursos superiores conexos à Administração, estudantes de cursos de bacharelado em Administração e de cursos de nível médio, conexos à Administração, que contribuam para o desenvolvimento da profissão e da ciência da Administração no Brasil.

### Seção I – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. O PRÊMIO “BELMIRO SIQUEIRA” DE ADMINISTRAÇÃO, em 2018, abrangerá as categorias **Profissionais de Administração e Estudantes**.

1.1. A participação na categoria **Profissionais de Administração** é restrita ao brasileiro, nato ou naturalizado, portador de registro no CRA e detentor de um dos seguintes títulos profissionais:

- a) Administrador;
- b) Mestre em Administração;
- c) Doutor em Administração;
- d) Gestor;
- e) Tecnólogo.

1.2. A participação na categoria **Estudantes** é restrita aos matriculados nos seguintes cursos:

- a) de bacharelado em Administração;
- b) cursos superiores conexos à Administração, considerados em Resoluções Normativas do CFA.
- c) cursos de educação profissional técnica de nível médio, conexos à Administração, considerados em Resoluções Normativas do CFA.

2. Poderão participar das modalidades **Artigo Profissional** e **Pós-Graduação Stricto Sensu** os profissionais indicados no item 1.1. deste edital e que estejam em dia com suas obrigações para com o seu respectivo CRA.

3. Poderão participar nas modalidades **Artigo Acadêmico** e **Artigo Técnico** os estudantes indicados no item 1.2. deste edital, considerados em Resoluções Normativas do CFA e matriculados em Instituição de Educação Superior (IES) credenciadas pelo MEC ou participantes dos Sistemas Estadual ou Municipal de Educação Superior e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

4. Os trabalhos concorrentes deverão atender os seguintes temas:

4.1. Para as modalidades **Artigo Acadêmico**, **Artigo Profissional** e **Artigo Técnico** são:

- a) “Desafios para o profissional de Administração na Gestão da Saúde, no setor privado;” ou
- b) “Desafios para o profissional de Administração na Gestão da Saúde, no setor público.”

4.2. Para a modalidade **Pós-Graduação Stricto Sensu**:

- a) Tema próprio da Administração.

5. Nas modalidades **Artigo Profissional, Artigo Acadêmico, Artigo Técnico e Pós-Graduação Stricto Sensu**, os trabalhos originais deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - inscrever 1 (um) trabalho por candidatura, podendo ser de autoria individual ou coletiva;

II – apresentar os trabalhos digitados em língua portuguesa, no editor de texto *Word for Windows* ou programa compatível, com fonte para o corpo do texto *Times New Roman* ou *Arial*, tamanho 12, alinhamento justificado e em folha de tamanho A4 (29,7 cm x 21 cm);

III – utilizar nas palavras estrangeiras: *itálico* e citações de autores: autor, data e página do trabalho citado;

IV – utilizar nas notas de rodapé e citações que excedam 3 (três) linhas a fonte *Times New Roman*, tamanho 11;

V – indicar referências bibliográficas utilizadas;

VI – aplicar, subsidiariamente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII - estar adequado ao tema previamente estabelecido no Edital do concurso;

VIII - o(s) nome(s) do(s) autor(es) não deve(m) constar do corpo do trabalho sob penalidade de desclassificação;

IX - conter o resumo do trabalho, no idioma português, em no máximo 1 (uma) página, com definição do campo de abrangência, descrição de objetivos ou resultados esperados e abordagem de problemas e sugestões;

X - o *abstract* deverá ter no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) linhas, em um único parágrafo, e citar as palavras-chave;

XI - ser inédito, ou seja, não publicado pela imprensa, exceto quando inserido em documentos de circulação restrita de Instituições de Ensino Superior e Centros de Pesquisas.

6. Nas modalidades **Artigo Profissional, Artigo Acadêmico e Artigo Técnico** deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - conter no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) laudas.

Parágrafo único. Não serão considerados como laudas os elementos pré-textuais e os pós-textuais do trabalho.

7. Na modalidade **Pós-Graduação Stricto Sensu** somente serão aceitas as Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado, que tenham sido defendidas no mesmo ano em que a modalidade for contemplada ou nos dois anos anteriores à data estabelecida pelo CFA para o encerramento das inscrições ao concurso referido neste Regulamento.

Parágrafo único. Os cursos de Mestrado e de Doutorado dos candidatos a modalidade referida no *caput* deste artigo deverão ser reconhecidos pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

## **Seção II - DAS INSCRIÇÕES DOS TRABALHOS**

8. As inscrições dos trabalhos concorrentes nas modalidades previstas na Seção I - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, que compreende a apresentação dos trabalhos nos CRAs ou em suas Seccionais, deverão ser efetuadas **até o dia 31 de agosto de 2018.**

9. A inscrição do candidato se efetivará mediante a apresentação dos trabalhos concorrentes às modalidades **Artigo Acadêmico, Artigo Profissional, Artigo Técnico** ou **Pós-Graduação Stricto Sensu**, nas sedes dos CRAs ou em uma de suas Seccionais.

10. Os trabalhos poderão ser enviados, via postal, para o endereço do CRA em que o candidato se encontra registrado, além da entrega presencial no CRA. Os endereços dos Conselhos Regionais estão disponibilizados no site: ([www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)).

11. Será considerada a data de postagem para validação da inscrição. O CRA não pode se responsabilizar por quaisquer problemas relacionados a extravios ou demora excessiva na entrega por parte dos serviços dos Correios.

12. Não serão aceitos trabalhos com data de postagem posterior ao indicado neste Edital e, ainda, os que não atenderem aos requisitos estabelecidos para a inscrição.

13. Por ocasião das inscrições nas modalidades: **Artigo Acadêmico, Artigo Técnico, Artigo Profissional e Pós-Graduação Stricto Sensu**, após a conferência quanto ao atendimento aos requisitos deste Regulamento, os itens abaixo relacionados deverão ser acondicionados em envelopes específicos, com a indicação, em suas partes externas, da modalidade e também do pseudônimo adotado, bem como em qual categoria está enquadrada a sua candidatura, de forma que estejam separados os trabalhos dos itens relacionados aos contatos do candidato:

a) 1 (uma) via impressa do trabalho concorrente, contendo apenas o pseudônimo do candidato, destacado no alto das primeiras páginas dos textos e, ainda, gravadas em DVD ou CD-ROM, sendo vedada qualquer tipo de identificação direta ou indireta dos(s) autor(es);

b) Nome completo, endereço postal, telefone, e-mail, título do trabalho, pseudônimo adotado e indicação do CRA (Conselho Regional de Administração) do seu respectivo estado.

14. Para o deferimento das inscrições em cada uma das modalidades, serão observados os prazos e os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser exigido do candidato:

a) Certidão de regularidade, expedida pelo CRA, quando se tratar de Administrador, sendo o mesmo isento de taxa de expedição da certidão;

b) Comprovante de matrícula fornecido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação ou por instituição de ensino profissional técnico de nível médio e cópia da Carteira de Identidade, quando se tratar de estudante;

c) Comprovante de aprovação em banca examinadora de programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, quando se tratar de Profissionais de Administração com título de mestrado ou de doutorado.

15. Por ocasião das inscrições nos CRAs, serão observados se os trabalhos atendem ao disposto nas Seções I e II deste Edital.

### **Seção III - DAS PREMIAÇÕES**

16. As premiações em dinheiro indicadas a seguir, foram fixadas pelo Plenário do Conselho Federal de Administração e correspondem aos valores brutos, sujeitos a dedução de impostos e contribuições sociais:

#### **16.1. ARTIGO PROFISSIONAL**

- a) 1º lugar: Troféu, certificado e R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) 2º lugar: Certificado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) 3º lugar: Certificado e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

#### **16.2. ARTIGO ACADÊMICO**

- a) 1º lugar: Troféu, certificado e R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) 2º lugar: Certificado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) 3º lugar: Certificado e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

#### **16.3. ARTIGO TÉCNICO**

- a) 1º lugar: Troféu, certificado e R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) 2º lugar: Certificado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) 3º lugar: Certificado e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

#### **16.4. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

- a) 1º lugar: Troféu, certificado e R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- b) 2º lugar: Certificado e R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- c) 3º lugar: Certificado e R\$ 3.000,00 (três mil reais).

### **Seção IV - DOS COMITÊS DE JULGAMENTO**

17. Critérios para participação nos Comitês de Julgamento do CFA e dos CRAs:

- a) Os CRAs e o CFA constituirão Comitê de Julgamento de primeira e segunda instância, respectivamente;
- b) As decisões do Comitê de Julgamento do CFA serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, não podendo ocorrer empate entre os vencedores.

### **Seção V - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DOS TRABALHOS E DAS INDICAÇÕES NOS CRAs E NO CFA**

18. Os Comitês de Julgamento dos CRAs e do CFA observarão os critérios abaixo relacionados para o exame e seleção dos trabalhos e dos concorrentes, verificando, previamente, o cumprimento dos procedimentos definidos na Seção V - DA INSCRIÇÃO NOS CRAs do presente Regulamento e no Edital do concurso:

- a) adequação ao tema;
- b) objetividade;
- c) criatividade;
- d) aplicabilidade.

19. Os Comitês de Julgamento dos CRAs e do CFA decidirão sobre a adequação dos trabalhos inscritos aos critérios e ao elevado patamar de qualidade e coerência do texto, exigidos para a premiação, podendo deliberar pela desclassificação dos trabalhos se não atenderem aos critérios de seleção definidos neste Regulamento.

#### **Seção VI - DO JULGAMENTO NOS CRAs E NO CFA**

20. O julgamento final ficará a cargo do Comitê de Julgamento do CFA, presidido pelo Vice-Presidente do CFA e composto por mais quatro membros, sendo dois Conselheiros Federais, necessariamente um da Câmara de Formação Profissional, e dois convidados externos.

21. Tanto os Comitês de Julgamento dos CRAs quanto o do CFA conhecerão apenas os trabalhos concorrentes, sendo vedado a eles conhecerem as informações indicadas na alínea **b** da cláusula 13.

22. Os Comitês de Julgamento dos CRAs selecionarão 1 (um) concorrente para cada uma das modalidades consideradas neste edital:

- a) **Artigo Acadêmico;**
- b) **Artigo Profissional;**
- c) **Artigo Técnico;**
- d) **Pós-Graduação Stricto Sensu.**

23. O Comitê de Julgamento do CFA selecionará 3 (três) concorrentes para cada uma das modalidades **Artigo Acadêmico, Artigo Profissional, Artigo Técnico e Pós-Graduação Stricto Sensu.**

24. Os Comitês de Julgamento dos CRAs e do CFA apresentarão aos seus respectivos Plenários os resultados das classificações, para homologação.

## **Seção VII - DO ENCAMINHAMENTO DOS TRABALHOS AO CFA**

25. O CRA encaminhará ao Comitê de Julgamento do CFA **até o dia 28 de setembro de 2018:**

- a) 1 (um) exemplar de cada um dos trabalhos classificados nas modalidades previstas neste Edital, para concorrer em âmbito nacional;
- b) A ata da reunião do seu Comitê de Julgamento e o extrato da ata da reunião do seu Plenário que homologou o resultado do julgamento.

## **Seção VIII – DO JULGAMENTO FINAL NO CFA**

26. O Comitê de Julgamento do CFA classificará os trabalhos concorrentes **até o dia 30 de novembro de 2018.**

27. O Plenário do CFA deverá homologar a classificação efetuada pelo seu Comitê de Julgamento.

## **Seção IX – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

28. A entrega do trabalho ou a inscrição da candidatura significa a aceitação, por parte do candidato, de todas as exigências do Regulamento do Prêmio e deste Edital.

29. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Edital acarretará a desclassificação do trabalho ou da candidatura, mediante decisão dos Comitês de Julgamento do CFA ou dos CRAs, devidamente fundamentada.

30. Os **Artigos Acadêmicos**, os **Artigos Profissionais**, os **Artigos Técnicos** e as **Dissertações de Mestrado** e as **Teses de Doutorado**, poderão ser reunidos em publicações de responsabilidade do CFA e, após sua publicação, será permitida a reprodução, sem ônus, nos meios de comunicação, desde que haja a

citação da fonte e do autor, devendo ser respeitado o conteúdo essencial do trabalho, sem qualquer termo de retribuição pelo CFA.

31. Todos os materiais e cópias, apresentados ao Comitê de Julgamento do CFA, não serão devolvidos aos autores.

32. O Comitê de Julgamento do CFA decidirá sobre as situações não previstas no Regulamento do Prêmio e neste Edital.

33. Não poderão concorrer, em nenhuma das modalidades, os integrantes dos Comitês de Julgamento, os Conselheiros Federais e Regionais e os Empregados do Sistema CFA/CRA.

34. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Mauro Kreuz  
Diretor de Formação Profissional  
CRA-SP nº 85.872

Adm. Wagner Siqueira  
Presidente  
CRA-RJ nº 01-02903-7

• • • • •